

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROJETO DE LEI Nº002, DE 31 DE MARÇO DE 2008
(Oriundo do Poder Legislativo – Mesa Diretiva)

SÚMULA: “DECLARA O JORNAL TRIBUNA PLATINENSE ÓRGÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, a seguinte **LEI**:

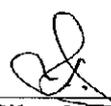
Art. 1º - Fica declarado Órgão Oficial do Legislativo Municipal a empresa **EDIPLATI – Editora Platinense**, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, sito à Rua 24 de Maio, nº477-A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.746.188/0001-46.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 03 de março de 2.008, conforme extrato de contrato, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (22/04/2008).



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei T. Silva Mattioli
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

OS VEREADORES COMPONENTES DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI-PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APRESENTAM O SEGUINTE PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02 DE 31 DE MARÇO DE 2007
(Oriundo do Poder Legislativo)

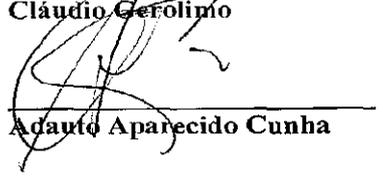
“Declara o Jornal Tribuna Platinense órgão oficial do Legislativo Municipal”.

Art. 1º Fica declarado órgão oficial do Legislativo Municipal a empresa Ediplati – Editora Platinense Ltda., Tribuna Platinense, com sede na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, sito à Rua 24 de Maio, nº 477-A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.746.188/0001-46.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com data retroativa a 1º de maio de 2.005, revogadas as disposições em contrário.



Cláudio Gerolamo



Adauto Aparecido Cunha



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli



Donizete do Nascimento Farias

Pedro Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

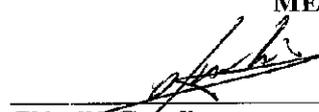
Considerando que o art. 2º da Lei nº 8666/93 exige a realização de licitação para os serviços de publicidade, esta Casa de Leis realizou o procedimento de licitação de nº 001/2008, modalidade convite, que teve como vencedora a empresa Ediplati – Editora Platinense Ltda., a qual apresentou o melhor preço.

Sendo assim, apresenta-se o presente Anteprojeto de Lei, a fim de que haja declaração legal da empresa vencedora no processo licitatório como órgão oficial do Legislativo Municipal.

Colocamos, então, à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente anteprojeto de Lei, contando com a aprovação dos pares desta Casa.

Ibaíti, 31 de março de 2008.

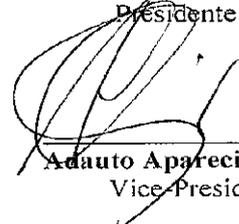
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL



Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Primeiro Secretário



Adauto Aparecido Cunha
Vice-Presidente



Donizete do Nascimento Farias
Segundo Vice-Presidente

Pedro Machado
Segundo Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER DO ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 31.03.2008.
ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO

Súmula: Declara como órgão oficial do Legislativo o jornal Tribuna Platinense.

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo refere-se a declaração de empresa jornalística como órgão oficial do Legislativo.

Indiscutível é a possibilidade do Poder Legislativo ter um órgão oficial diverso daquele escolhido pelo Poder Executivo, tendo em vista o que estabelece o art 2º da Constituição Federal que declara a independência dos Poderes, vejamos:

“Art. 2º CF. São Poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Preceito este repetido pela Constituição Estadual, que assim estabelece em seu art. 7º:

“Art. 7º CF. São Poderes do Estado, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Portanto, reconhecida a independência do Poder Legislativo, inexistente qualquer óbice legal que inviabilize que a Câmara Municipal de Ibaity tenha órgão oficial diverso daquele adotado pelo Poder Executivo.

Entretanto, a eleição da empresa jornalística a ser declarada órgão oficial deve ser feita através de licitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Assim, a empresa jornalística a ser declarada como órgão oficial do Legislativo deve ser escolhida através de licitação, onde se observe o princípio constitucional da isonomia, e selecione a proposta mais vantajosa para a Administração, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e, somente após isto ser procedida a declaração através de Lei.

No caso sob comento, verifica-se que o Anteprojeto de Lei encontra-se acompanhado de documentos que comprovam que a empresa indicada para órgão oficial foi selecionada através de procedimento licitatório, na qual apresentou o melhor preço.

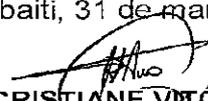
Frise-se, ainda, que a empresa apresentou documentação que comprovam a regularidade de sua constituição, segundo consta, inclusive do procedimento licitatório, não havendo nenhum impedimento para contratação com a Administração pública.

Exposto isto, tendo se atendido o procedimento correto para eleição do órgão oficial do Legislativo, qual seja o da licitação, apura-se legalidade e constitucionalidade no Anteprojeto de Lei em estudo, que apenas declara por Lei o órgão oficial do Legislativo escolhido através de licitação, sendo possível, portanto, o seu encaminhamento às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, para o devido estudo e conclusões pelos seus membros.

Por aplicação do disposto no artigo 140 do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação de maioria simples do plenário.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaity, 31 de março de 2008.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ASSESSORA JURÍDICA

¹ MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: 30ª Edição, Editora Malheiros, pág. 123

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto

Anteprojeto de Lei de nº.002/2.008

Oriundo do Poder Legislativo Municipal

Houve Emendas () Sim () Não

NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
	Favorável	Contrário	
1 Adauto Aparecido da Cunha	<input checked="" type="checkbox"/>		
2 Cláudio Gerolimo	<input checked="" type="checkbox"/>		
3 Donizete do Nasc. Farias	<input checked="" type="checkbox"/>		
4 Júlio Nazário St. Neto	<input checked="" type="checkbox"/>		
5 Luiz Araújo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/>		
6 Paulo Sérgio C. Souza	<input checked="" type="checkbox"/>		
7 Pedro Machado	<input checked="" type="checkbox"/>		
8 Sirlei T. Silva Mattioli	<input checked="" type="checkbox"/>		
9 Vera Lúcia Bernardes	<input checked="" type="checkbox"/>		

Referente ao: () 1º Turno () 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 / 04 / 2008

Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

Formulário de Votação de Anteprojeto

Anteprojeto de Lei de nº.002/2.008

Oriundo do Poder Legislativo Municipal

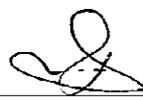
Houve Emendas () Sim (x) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	x		
2	Claúdio Gerolimo	x		
3	Donizete do Nasc. Farias	x		
4	Júlio Nazário St. Neto	x		
5	Luiz Araújo de Moura	x		
6	Paulo Sérgio C. Souza	x		
7	Pedro Machado	x		
8	Sirlei T. Silva Mattioli		x	
9	Vera Lúcia Bernardes	x		

Referente ao: () 1º Turno (x) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 / 04 / 2008

Cláudio Gerolimo
Presidente



Sirlei Teixeira da Silva Mattioli
Secretária